



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PARECER N. 007/2023

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Daniella Maria Freitas Leite Penteado, Presidente, Cristina Cruz, membro indicada como Relatora pela Presidente, e José Agostino Salata, a Comissão de Constituição e Justiça, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei Ordinária n. 005 de 2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Dois Córregos, 24 de janeiro de 2023.

Daniella Maria Freitas Leite Penteado  
**Presidente**

Cristina Cruz  
**Membro - Relatora**

José Agostino Salata  
**Membro**

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil  
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

Sessão Legislativa Extraordinária  
18ª Legislatura

Parecer N.007 de 2023 – Comissão de Constituição e Justiça



Câmara Municipal de Dois Córregos  
PARECER

Protocolo	Data e hora	Doc. N°
84	25/01/23 15:49	1/2023

Protocolado por: Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### RELATÓRIO

**Propositura: Projeto de lei nº 005 de 2023, protocolado nesta Casa de Leis em 20 de janeiro de 2023, às 15h e 24min.**

**Ementa: “Reajusta o valor do auxílio alimentação instituído pela Lei n. 2.182, de 24 de outubro de 1995, alterada pela Lei Municipal n. 3.210, de 09 de maio de 2007, e dá outras providências”.**

**Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.**

O Projeto de Lei n. 005/2023, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a elevação do valor do auxílio-alimentação do funcionalismo público, dos atuais R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) para R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade e ou ilegalidade. A matéria é de competência legislativa municipal, mesmo porque se trata de legislação referente a interesse local e sobre a remuneração do funcionalismo público municipal, sendo a iniciativa do chefe do Poder Executivo (art.33, I da LOM), é o que dispõe:

*“Art. 33. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:  
I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração; (Destacado)”*

Logo, não há problemas neste ponto específico.

Pode, o Prefeito Municipal, pedir a convocação para a realização de Sessão Legislativa Extraordinária, desde que aprovado pela maioria absoluta dos

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil  
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

Sessão Legislativa Extraordinária  
18ª Legislatura  
Relatório – Comissão de Constituição e Justiça



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

vereadores e obedecido os prazos e as hipóteses do art.22 da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe:

*“Art. 22. A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:  
I - pelo seu Presidente e pelo Prefeito Municipal, em caso de urgência ou interesse público relevante, sendo necessária nestas hipóteses a aprovação da maioria absoluta dos Vereadores;  
II - pelo seu Presidente, em caso de requerimento da maioria absoluta dos Vereadores.  
§ 1º A convocação extraordinária dos Vereadores deve ser feita por escrito e com antecedência mínima de vinte e quatro horas.  
§ 2º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.”*

Nesse mesmo sentido o Regimento interno também possibilita a Sessão Legislativa Extraordinária, nos moldes de seu art.104, com a observação do § 4º, que dispensa a apresentação do pedido de regime de urgência e estabelece que as matérias serão deliberadas em discussão e votação única, é o que mostra:

*“Art. 104. A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á: (Redação dada pela Resolução n. 296, de 27 de janeiro de 2020)  
[...]  
§ 4º As proposições para as quais a convocação extraordinária tenha sido aprovada, conforme previsto no § 3º deste artigo, com exceção das propostas de emenda à Lei Orgânica, serão deliberadas em discussão e votação únicas, dispensada a apresentação de pedido de regime de urgência regimental na forma como previsto nos artigos 111, II, e 112 deste Regimento. (Destacado)*

Em se tratando essa Comissão a responsável em se manifestar para atender ao que preceitua a Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, fica apontado, para que seja corrigido quando da confecção do respectivo autógrafo pelo setor responsável da Câmara Municipal, a retificação do ano encontrado do art. 1º, passando-se de 1º de fevereiro de 2022 para 1º de fevereiro de 2023.

Assim dispõe o art. 34 do Regimento Interno:

*“Art. 34. Compete à Comissão de Constituição e Justiça se manifestar sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional,*

2

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil  
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

Sessão Legislativa Extraordinária  
18ª Legislatura  
Relatório – Comissão de Constituição e Justiça

*Daí*



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

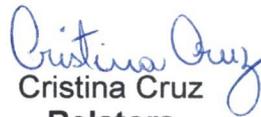
*legal e regimental, bem como em específico sobre o atendimento às normas da Lei Complementar Federal n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, ou legislação correlata de cumprimento obrigatório, quando solicitado o seu parecer por imposição do Regimento Interno ou por deliberação do Plenário.” (Destacado)*

Deste modo, como se trata claramente de um erro de digitação, faz-se adequado a sua correção no relatório final de redação.

Em relação à análise do conteúdo, cabe a esta comissão analisá-la somente sob o aspecto da constitucionalidade e da legalidade, e não sobre o mérito. E, ao que tudo indica, não há no referido projeto de lei, irregularidades aparentes a ensejarem sua rejeição.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa Relatora.

Dois Córregos, 24 de janeiro de 2023.

  
Cristina Cruz  
Relatora

*Da*